



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG
CNPJ nº 18.668.376.0001-34
End. Rua Sete de Maio, nº 379-Centro CEP 37.11500
Tel.: 35 3573 1155 – e-mail: compras@montebelo.mg.gov.br

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Proc. licitatório nº 011/2019
Pregão Presencial nº 005/2019

I - DA SÍNTESE DOS FATOS

O presente Processo Licitatório nº 011/2019 teve como objeto a aquisição de impressoras e refis de tinta para o Setor de Vigilância em Saúde e Secretaria Municipal de Saúde. O edital foi publicado em 24 de janeiro de 2019 e a sessão de abertura e julgamento das propostas ocorreu da data de 13 de fevereiro de 2019.

A empresa PAPELARIA LUANA LTDA foi vencedora do certame no item 1, sendo 02 (duas) impressoras, da marca Epson, modelo L495. Foram emitidas 02 (duas) Ordens de Fornecimento, em 15 de março de 2019, para aquisição da impressora mencionada, sendo uma para o Setor de Vigilância em Saúde e outra para a sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Porém, após a solicitação, a licitante vencedora informou no ofício nº 04/2019, na data de 26 de março, que a impressora Epson L495 foi descontinuada, ou seja, não se encontra mais em fabricação, motivo pelo qual enviou mensagem eletrônica por e-mail, onde oferecia outro modelo de impressora da mesma marca, sendo a Epson L3150, onde alega ser modelo mais recente no mercado, com características semelhantes a do objeto licitado, a qual pode satisfazer a demanda.

Em resposta, a empresa foi notificada (Notif. Nº 001/2019), na data de 02 de abril, para que entregasse o objeto licitado com as mesmas qualidades e características do ofertado ou superiores, sendo essencial a compatibilidade com o refil de tinta 664 Epson, item 01 do edital, o qual já se encontrava licitado.

Em seguida a empresa PAPELARIA LUANA LTDA apresentou defesa à notificação, sob protocolo nº 106, na data de 05 de abril, apresentando declaração da fabricante informando a descontinuidade da impressora modelo Epson L495. Nesta oportunidade aproveitada para oferecer outro modelo em substituição, sendo a Epson L396, alegando ser compatível com o refil licitado.

A proposta de substituição foi analisada pela Secretaria Municipal de Saúde onde foi emitida declaração pelo gestor da pasta, o qual informa que o produto não atende as necessidades do órgão, pois ausente a presente de visor colorido para auxiliar o sistema de impressão, cópias e digitalização, não sendo válida para substituição do modelo licitado.

Ademais, o modelo ofertado (L396) possui um valor de mercado abaixo do adjudicado ao modelo licitado, caracterizando assim desvantagem para a Administração, pois além de não ser fornecido objeto nas especificações exigidas, seu preço se mostra discrepante com o licitado, vindo configurar infração a legislação e princípios que regem o processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG
CNPJ nº 18.668.376.0001-34
End. Rua Sete de Maio, nº 379-Centro CEP 37.11500
Tel.: 35 3573 1155 – e-mail: compras@montebelo.mg.gov.br

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

Segue a fundamentação exarada no Parecer Jurídico nº 78/2019:

A revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para esta Administração.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Fed. nº 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. Acerca do assunto, o artigo nº 49, *caput* da Lei Fed. nº 8.666/93, *in verbis*, preceitua que:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (*Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438*) tece o seguinte comentário sobre revogação:

A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público [...]. Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato [...]. Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente.

Desse modo, tem-se por fato superveniente a impossibilidade do licitante em entregar o objeto nas especificações exigidas motivo suficiente para desfazimento do certame.

No caso apresentado, não se pode afastar o interesse público na contratação do objeto, que deve suprir a demanda apresentada pelo órgão requisitante, neste sentido, da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme a mesma expôs os requisitos exigidos para aquisição são aqueles determinados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG
CNPJ nº 18.668.376.0001-34
End. Rua Sete de Maio, nº 379-Centro CEP 37.11500
Tel.: 35 3573 1155 – e-mail: compras@montebelo.mg.gov.br

por ela para prestação de serviços públicos, da forma mais eficiente, provendo de ferramentas aptas para seu desempenho adequado. Como o equipamento licitado se encontra fora do mercado (descontinuado), comprovado com certidão do fabricante, e o produto ofertado não atende as especificações do requisitante, não resta assim demonstrado o interesse público na sua aceitação, não havendo obrigação de sua continuidade.

Ante isto, o item nº 1 do certame, cujo objeto eram refis de tinta para suprir a impressora licitada também serão atingidos ante a impossibilidade de aproveitá-los em outros equipamentos, sendo assim devida a sua revogação.

Dado que houve a adjudicação e homologação do objeto para os licitantes, tendo em sequência a elaboração do contrato administrativo nº 014/2019 e expedição de ordem de fornecimento nº 01106/19 e 01107/19, os efeitos da revogação serão percebidos por estes instrumentos, conforme dita o art. 49, §2º da Lei Federal nº 8.666/93

Como isto, já se encontra concretizado o vínculo entre a Administração e os licitantes, devendo ser assegurado neste caso o contraditório e ampla defesa, pois nos casos onde podem levar à restrição ou à privação de direito há de observar essas garantias constitucionais sob risco de nulidade do ato. Assim deve ser aberto prazo recursal conforme dispõe o art. 109 da Lei Federal.

III- DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, REVOGO do Pregão nº 005/2019, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666 /93.

Notifiquem-se os interessados para apresentar recurso administrativo na forma do art. 109 da Lei de Licitações. No mais cumpra-se e publique-se.

Monte Belo, 28 de junho de 2019.


Valdevino de Souza
Prefeito